



INSTRUÇÃO NORMATIVA FQMAT-UFSJ Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece critérios para definição do número máximo de alunos que os docentes do Programa de Pós-graduação em Física e Química de Materiais da UFSJ podem orientar simultaneamente.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais da Universidade Federal de São João del-Rei no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando as resoluções vigentes sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e sobre atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei, além do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física e Química de Materiais – FQMat:

Resolve,

Art. 1º Estabelecer critérios para definição do número máximo de orientação de alunos por docente permanente e colaborador do Programa de Pós-graduação em Física e Química de Materiais da UFSJ, baseado nos indicadores de produtividade dos docentes e buscando uma distribuição mais equitativa de orientandos por professor.

Art. 2º Os docentes do quadro permanente do Programa poderão orientar até 07 (sete) pós-graduandos, entre mestrandos e doutorandos. Adicionalmente, o docente permanente poderá co-orientar até 07 (sete) alunos.

Art. 3º Os docentes do quadro de colaboradores do Programa poderão orientar até 04 (quatro) pós-graduandos, entre mestrandos e doutorandos. Adicionalmente, o docente colaborador poderá co-orientar até 4 (quatro) alunos.

Art. 4º Os números máximos referidos no Art. 2º e Art. 3º poderão ser ampliado nos seguintes casos, cumulativamente:

a) Mais 2 (dois) pós-graduandos, se o orientador for bolsista de produtividade do CNPq nível 2.

b) Mais 4 (quatro) pós-graduandos, se o orientador for bolsista de produtividade do CNPq nível 1.

Art. 5º Os professores que tenham atingido o máximo de orientações simultâneas não poderão assumir novas orientações (como orientador principal).



Art. 6º Para fins de capacidade de orientação, não serão computados como pós-graduandos os alunos do mestrado e doutorado que tiverem com suas datas de defesas de dissertação e tese já aprovadas.

Art. 7º O aluno deverá indicar seu orientador até o 3º mês após a matrícula no curso para fins de verificação do número máximo de orientações de cada docente do programa.

Art. 8º Casos excepcionais ou omissos, devidamente documentados, serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Keyller Bastos BORGES, Ph.D.

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-
Graduação em Física e Química de Materiais da UFSJ
(FQMat)